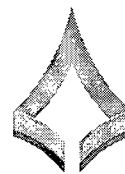




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 03 /2015 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI No 181/2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarita blindada nos condomínios verticais e horizontais do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Dep. CLÁUDIO ABRANTES

RELATOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS

I— RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, cujo objetivo é tornar obrigatória a instalação de guarita blindada nos condomínios verticais e horizontais do Distrito Federal.

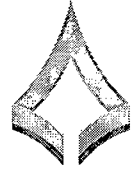
A proposição em apreço estabelece a instalação de blindagem das guaritas, sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens em tempo real e telefone fixo ou móvel. Também prevê o uso facultativo de colete a prova de bala pelo porteiro. Prescreve ainda, as sanções para o caso de desrespeito à lei.

Em sua justificação, o Autor ressalta que a presente medida busca a segurança do trabalhador, reduzindo os riscos a que estão expostos os funcionários dos condomínios horizontais e verticais do Distrito Federal; E que, com o aumento da violência no Distrito Federal faz-se necessárias as ações previstas na presente proposição.

Submetida à votação na Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei em apreço foi aprovado, conforme fls. 08/11.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão. É o relatório

Folha nº	16
Processo nº	PL 187/11
Rubrica	
Matricula	12.253



II— VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Art. 69-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Segurança, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias, de segurança pública, ação preventiva em geral, acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Cabe salientar que a despeito de nossa cidade ser considerada como patrimônio cultural da humanidade e ter toda uma exigência especial em relação as alterações de seus padrões arquitetônicos, as guaritas não interferirão no padrão visual da cidade.

Por outro lado, a violência urbana já é algo do cotidiano. Quando saímos não sabemos se voltamos ou se encontramos a nossa residência como deixamos, em razão do perigo de assaltos, estupros e agressões. A situação vem se agravando e o contribuinte não sabe a quem apelar”, uma das soluções seria a instalação de guaritas blindadas nos condomínios.

Vale lembrar que para preservar a segurança do condomínio e do funcionário, é preciso que a guarita esteja instalada em um local com visibilidade total das principais entradas. A iluminação deve ser bem pensada, de forma que o porteiro consiga identificar quem está na entrada do prédio

A população de forma geral, está preocupada, com a questão de segurança e a busca de um ambiente tranquilo para morar, aspectos presentes nos discursos dos moradores desses espaços.

Infelizmente os jornais televisivos e escritos, de âmbito local e nacional, noticiaram recentemente tragédias acontecidas. No Rio de Janeiro, São Paulo, onde por inúmeras vezes prédios inteiros foram invadidos por meliantes que roubaram joias e objetos de valores de seus moradores por falta de equipamentos de proteção dessa natureza.

Portanto, não podemos deixar de forma alguma que tragédias como essa venha acontecer também em nossa cidade. E as guaritas blindadas, com o apoio de sistemas de câmera com gravação, com certeza será fator de inibição do acesso dos

Boleia nº 17
Processo nº PL 187/19
Rubrica
Matrícula 12.093



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



meliantes, o que trará mais segurança, tanto aos condôminos, como aos seguranças, porteiros e prestadores de serviços de uma forma geral. Ademais, uma cidade tranquila, livre de marginais, gera qualidade de vida e atrai desenvolvimento econômico e sustentável à Região.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 181/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público. Sua implantação não só gerará resultados sociais positivos como também contribuirá sobremaneira para a garantia da segurança dos cidadãos do Distrito Federal

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 181/2011, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em de de 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Folha nº	18
Processo nº	PL 181/11
Rubrica	
Matrícula	12.293